

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.460, DE 2000.

Proíbe o uso de aparelhos telefônicos celulares em hospitais e clínicas médicas públicas e privadas.

Autor: Deputado Luiz Bittencourt

Relator: Deputado Geraldo Resende

I - RELATÓRIO

A proposição proíbe o uso de telefones celulares em hospitais públicos e privados.

Sustenta sua proposta em informações técnicas, que apontam que os aparelhos celulares podem provocar interferência em equipamentos utilizados em hospitais à semelhança do que ocorre nos aviões. Acrescenta o argumento de que o ruído dos referidos telefones são contraditórios com as exigências de silêncio e calma requeridas pelas unidades hospitalares.

O Projeto de Lei foi distribuído para a Comissão de Defesa do Consumidor – CDC, tendo sido aprovado requerimento para Audiência Prévia desta Comissão.

A matéria está sujeita a manifestação conclusiva das comissões, conforme reza o art. 24, II, do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do ilustre Deputado Luiz Bittencourt de proibir o uso de telefones celulares em hospitais merece ser louvada. Procura, assim, retirar os riscos de morte de pacientes que estejam utilizando equipamentos que sofrem interferências das radiações emanadas por esses aparelhos.

À semelhança da restrição do uso adotada nas aeronaves, também por colocar em risco vidas humanas, a proposição que ora apreciamos baseia-se em estudos técnicos, que indicam inúmeras distorções no comportamento dos equipamentos utilizados em unidades hospitalares.

Embora não existam muitas pesquisas específicas sobre efeitos dos celulares em tais equipamentos, merece destaque, por serem assustadoras suas conclusões, o estudo promovido, no ano de 2001, pela tecnóloga em saúde, Suzy Cristina Cabral, mestra em engenharia elétrica pela Universidade de Campinas - Unicamp.

Depois de estudar telefonia celular e pesquisar as normas de compatibilidade eletromagnética aplicadas a equipamentos médicos, ela mediou o campo elétrico produzido pelo celular e o comparou com o campo que os equipamentos médicos suportariam. Esse procedimento constatou que um equipamento médico certificado suporta radiação de até 03 Volts por metro e um celular operando em 600 miliWatts (mW) produz um campo elétrico de 38 Volts por metro. Esse fato, por si só, já se mostrou como um indício de que o equipamento médico teria algum tipo de problema com a proximidade do aparelho telefônico.

As medições foram realizadas no ginásio da Unicamp, sem interferência externa. A pesquisadora empregou um analisador de espectro e uma antena na frequência do celular usado. Após a medição, foram colocados diferentes equipamentos médicos no lugar onde a antena estava. As alterações observadas foram distintas para cada equipamento. Por exemplo: em um monitor de batimentos cardíacos, cuja função é mostrar as ondas do eletrocardiograma, a proximidade do celular altera a forma da onda. A pesquisa constatou, também, que se o celular estiver de 20cm a 30cm do ventilador pulmonar, que controla a pressão máxima de inspiração e de expiração do paciente, ele altera de forma intensa a respiração do doente e o alarme da

máquina não funciona. A conclusão do trabalho, publicado em 2001, mas que só há pouco ganhou notoriedade, é que o celular só deixa de exercer uma influência perigosa sobre os equipamentos médicos quando está a distâncias superiores a um metro e meio.

Outras alterações foram identificadas. Todas elas colocando em risco os pacientes. E como se sabe, os hospitais, em geral, não seguem regras rígidas de controle do uso de celulares, sendo comum que acompanhantes, médicos, enfermeiros e até pacientes usem ou portem celulares em praticamente todos os locais de uma unidade hospitalar, às vezes, mesmo em centros de terapia intensiva ou no setor de hemodinâmica, onde os aparelhos são mais sofisticados e os riscos de morte são maiores.

Uma das grandes contribuições dessa pesquisa está em nos mostrar que as evidências estão se tornando fatos. O que nos reforça a posição favorável de se proibir o celular nos hospitais. Não podemos ficar à espera de um longo processo de conscientização de toda a sociedade e muito menos no aguardo das pesquisas que definitivamente comprovem o que até então está sendo considerado como fortes evidências. Estamos lidando com vidas e, no mínimo - diante da existência dos que consideram não estar comprovado o risco do uso de celulares - consideramos que nossa posição está firmemente respaldada no princípio da precaução, que também sustentou a decisão de se proibir celulares em aeronaves.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei 2.460, de 2000.

Sala da Comissão, em 4 e agosto de 2005

Deputado **GERALDO RESENDE**
Relator